



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 43 – NOVEMBRO / 2025 – 17/11/2025 A 23/11/2025

ÁREA FEDERAL

STF VALIDA FIXAÇÃO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS EM MÚLTIPLOS DO SALÁRIO MÍNIMO

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por maioria, que é constitucional utilizar múltiplos do salário mínimo na fixação de multas administrativas. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1409059, na sessão virtual encerrada em 4/11. A matéria tem repercussão geral (Tema 1.244), ou seja, a tese fixada pela Corte valerá para casos semelhantes em curso na Justiça.

Em seu voto, o relator, ministro Gilmar Mendes, afirmou que a aplicação de multas não tem o potencial de transformar o salário mínimo em indexador econômico, hipótese vedada pela Constituição Federal. Ele explicou que a imposição de multa é um evento pontual e não se confunde com valores de natureza continuada, como a remuneração. “Trata-se de prestação eventual, vinculada à violação de obrigações. Essa natureza episódica impede que a multa possa servir de referencial para o reajuste de outros valores ou para a correção monetária periódica”, destacou.

O relator lembrou ainda que o ordenamento jurídico brasileiro contém diversos dispositivos que utilizam o salário mínimo como critério para a fixação de multas e outras obrigações pecuniárias. Impedir seu uso, portanto, exigiria uma reestruturação significativa em várias áreas do direito. “A ausência de uma alternativa imediata para substituir o salário mínimo como parâmetro geraria uma série de vácuos legislativos com impactos práticos relevantes”, disse.

O voto do relator foi acompanhado pelos ministros Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, Flávio Dino, Nunes Marques e pelo presidente do STF, ministro Edson Fachin.

Divergência: O ministro Dias Toffoli abriu a divergência. Para ele, a jurisprudência do STF veda o uso do salário mínimo como fator genérico de indexação de qualquer verba, cálculo ou obrigação de natureza não alimentar. “As únicas hipóteses admitidas dizem respeito à preservação das garantias e dos direitos sociais destinados ao trabalhador e a sua família, a fim de suprir suas necessidades básicas”, argumentou.

Esse entendimento, vencido, foi acompanhado pelos ministros André Mendonça e Luiz Fux e pela ministra Cármen Lúcia.

Caso concreto: O recurso foi apresentado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo contra decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) que extinguiu a execução fiscal movida pelo conselho contra uma drogaria. O Tribunal anulou as multas aplicadas com base na Lei 5.724/1971, por entender que a Constituição veda a vinculação do salário mínimo “para qualquer fim”.

Por maioria, o STF reformou a decisão e declarou a cobrança constitucional.

Tese: Foi fixada a seguinte tese de repercussão geral:

“A fixação de multa administrativa em múltiplos do salário mínimo não viola o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal”.

RECEITA FEDERAL INSTITUI NOVAS REGRAS SOBRE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES CRIPTOATIVOS

A **Instrução Normativa RFB nº 2.291/2025** institui a Declaração de Criptoativos (DeCripto), obrigatória para pessoas físicas, empresas e prestadoras de serviços que realizem operações com criptoativos, devendo ser apresentada mensal e anualmente por quem se enquadrar nas hipóteses previstas.



Anteriormente, as informações eram prestadas por meio da Declaração sobre Criptoativos, instituída pela IN RFB nº 1.888/2019, que será revogada em 01.07.2026.

A DeCripto reunirá informações detalhadas sobre compra e venda, permuta, transferências, staking, mineração, perdas involuntárias, pagamentos, empréstimos e diversas outras movimentações com criptoativos.

A obrigação também alcança usuários brasileiros que operem em exchanges estrangeiras, plataformas descentralizadas ou realizem transações sem intermediários, sempre que o volume mensal ultrapassar R\$ 35 mil.

Além disso, as prestadoras de serviços de criptoativos deverão reportar saldos, custos de aquisição, dados dos usuários e, anualmente, enviar informações agregadas para atender ao Crypto-Asset Reporting Framework (CARF).

A partir de 01.07.2026, o envio mensal será realizado até o último dia útil do mês subsequente, e, a partir de 01.01.2026, o envio anual será efetuado até o último dia útil de janeiro do ano seguinte.

A omissão ou o fornecimento de informações incorretas na DeCripto sujeita o declarante as seguintes multas:

- Entrega fora do prazo, multa mensal de:

a) R\$ 500 para Simples Nacional ou Lucro Presumido;

b) R\$ 1,5 mil para Lucro Real; ou

c) R\$ 100 para pessoa física.

- Informações inexatas ou incompletas: 3% do valor da operação para entidades e 1,5% para pessoas físicas;

- Descumprimento de intimação da RFB: R\$ 500 por mês-calendário.

As multas podem ser reduzidas pela metade se a obrigação for cumprida antes de procedimento de ofício e, no caso de entidades do Simples Nacional, a penalidade de 3% pode ser reduzida em 70%. Além disso, entidades inicialmente enquadradas nas regras de multa menor poderão ter aplicada a multa de R\$ 1,5 mil caso utilizem mais de um regime de apuração do lucro ou realizem reorganização societária.

IPI - ESCLARECIDO O CONCEITO DE PRODUTO INTERMEDIÁRIO PARA FINS DE APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO DO IMPOSTO

Por meio de **Solução de Consulta COTRI nº 99.008/2025**, foi esclarecido o conceito de produto intermediário de um processo de industrialização, conforme descrito a seguir:

Considera-se produto intermediário (PI), para efeitos de apuração de créditos do IPI, quando não se enquadre como matéria-prima ou material de embalagem:

a) o bem que se incorpora ao produto final, através de quaisquer das operações de industrialização enumeradas no Decreto nº 7.212/2010 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados), dele resultando diretamente um novo produto (PI strictu sensu); ou

b) o bem que se consome no processo de industrialização em decorrência de contato físico com o produto final, embora a esse não se incorpore, por ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, ou por este diretamente sofrida (PI lato sensu).



Para reconhecimento do direito ao crédito básico do IPI, não se considera consumido no processo de industrialização o produto que, embora em contato com o produto final, sofra mero desgaste, tal como pode ocorrer com máquinas, equipamentos ou outros bens utilizados no processo de fabricação. Dispositivos Legais: Lei nº 12.350/2010, art. 54 ; Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022, art. 569 .

SIMPLES NACIONAL - DEFINIDO O SUBLIMITE DE RECEITA BRUTA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA O ANO DE 2026 EM RELAÇÃO AO ICMS E ISS

Foi divulgada pela **Portaria CGSN nº 54/2025** a opção feita pelos Estados e Distrito Federal, que o sublimite de receita bruta para fins de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, para o exercício de 2026, será de R\$ 3.600.000,00.

Lembrando que o limite permitido para o regime simplificado do Simples Nacional é de R\$ 4.800.000,00, sendo que o sublimite é exclusivamente para o ICMS e ISS.

Uma vez superado o sublimite de receita bruta no ano calendário em curso, acarretará ao estabelecimento optante, o recolhimento de tais tributos fora dos regramentos do Simples Nacional, observados os efeitos de exclusão do regime, devendo permanecer no Simples os tributos federais, caso a receita não excede o limite de R\$ 4.800.000,00.

IRPF - GANHO DE CAPITAL APURADO NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL UTILIZADO NA AQUISIÇÃO DE COTA DE MULTIPROPRIEDADE DE IMÓVEL NÃO ESTÁ ISENTO DO IMPOSTO

A **Solução de Consulta COSIT nº 236/2025** esclareceu que a aquisição de cota de multipropriedade relativa a um imóvel, de que trata o art. 1.358-C da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), não se enquadra na delimitação feita no Parecer SEI Nº 15069/2022/ME para fins de aplicação da isenção do Imposto de Renda sobre o ganho de capital apurado na alienação de imóveis residenciais e posterior aquisição de imóvel residencial no prazo de 180 dias, prevista no art. 39 da Lei nº 11.196/2005.

DIRBI - INFORMAÇÕES SOBRE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NO ÂMBITO DO REIDI DEVEM SER PRESTADAS NA DECLARAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA HABILITADA OU COABILITADA AO REGIME

A **Solução de Consulta COSIT nº 235/2025** esclareceu que as informações referentes aos benefícios concedidos no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) devem ser prestadas na Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi) pela pessoa jurídica habilitada ou coabilitada ao regime, na condição de beneficiária, não cabendo esse encargo aos seus fornecedores.

RECEITA FEDERAL INCREMENTA A DIVULGAÇÃO DE DADOS SOBRE PARCELAMENTOS NO PORTAL BRASILEIRO DE DADOS ABERTOS

A Receita Federal publicou novos dados sobre parcelamentos controlados pelo órgão no Portal Brasileiro de Dados Abertos (Portal de Dados Abertos).

Além dos dados referentes aos parcelamentos ordinário e simplificado, parcelamentos especiais e parcelamentos voltados para órgãos públicos, agora também estão disponíveis dados sobre parcelamentos voltados para empresas optantes do Simples Nacional e ao MEI (Microempreendedor Individual).

Cada conjunto de dados possui um dicionário de dados, que descreve o conteúdo de cada campo. Como há limitação de tamanho de arquivo, quando necessário, os dados são divididos em mais de um arquivo para publicação.

A divulgação de dados relativos a parcelamentos administrados pela Receita Federal obedece ao princípio da divulgação proativa de informações de interesse geral e coletivo, estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o Código Tributário Nacional, que excepciona os dados referentes a parcelamento do sigilo fiscal.



Os dados abertos dos parcelamentos possuem atualização mensal, entre os dias 20 e 31.

A iniciativa reforça o compromisso da Receita Federal com a governança de dados, a modernização de suas ferramentas de gestão e a transparência ativa na administração tributária.

REFORMA TRIBUTÁRIA - DIVULGADA NOVA VERSÃO DE NOTA TÉCNICA DA NFS-E DE PADRÃO NACIONAL COM PRINCIPAIS MUDANÇAS EM RELAÇÃO A LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Em 21.11.2025, foram publicadas no Portal Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) alterações da **Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 005/2025** e do Anexo VI - Leiautes RN_RTC_IBSCBS - V1.02.00.

A nova versão da Nota Técnica nº 005/2025 implementa alterações importantes no leiaute da NFS-e, especialmente relacionadas às prestações de locação de bens móveis e imóveis.

Destacamos a seguir as principais mudanças:

a) novos campos para informar valores de dedução e redução da base de cálculo nos serviços de locação de bens imóveis e serviços médicos, com a identificação do tipo de parcela não integrante. São exemplos:

a.1) 01: Tributos inclusos no aluguel ou equivalente, como IPTU, Contribuição de melhoria para as NBS 1.1002.10.00 ou 1.1002.20.00;

a.2) 03: Condomínio incluso no aluguel ou equivalente apenas para NBS 1.1002.10.00 ou 1.1002.20.00; e

a.3) 05: Glosa de Serviços Médicos;

b) remoção do campo de indicação de consumo pessoal;

c) inclusão do campo de indicação de operação de doação;

d) criação do grupo Informações de Operações de Locação de Bens Móveis, que deverá observar as seguintes regras:

d.1) o grupo deve ser informado apenas nos casos de prestação de serviços de locação de bens móveis;

d.2) a locação de bens móveis, por configurar fato gerador do IBS/CBS - mas não do ISSQN - será autorizada em ambiente nacional, independentemente do status de adesão do município ou de sua opção pelo uso dos emissores públicos nacionais;

d.3) conforme as regras de negócio do Anexo VI, esse grupo só poderá ser preenchido quando o código de serviço informado (cTribNac) for 99.04.01 - "Locação de Bens Móveis";

e) criação do grupo "gEstornoCred", destinado ao registro dos estornos de créditos do IBS e da CBS; e

f) inclusão do grupo "gPagAntecipado", referente ao vínculo das NFS-e utilizadas como pagamento antecipado para fins de abatimento.

Ressalta-se que, mesmo com a publicação da Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 005/2025, os novos campos e grupos de informações que estarão presentes no layout da NFS-e nos ambientes de Produção e de Produção Restrita (homologação/testes) em janeiro de 2026 serão aqueles publicados na Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 004/2025.



Diante disso, as evoluções/atualizações publicadas serão disponibilizadas nos referidos ambientes em data futura, a ser divulgada no Portal da NFS-e.

CPF - RECEITA FEDERAL ALTERA NORMA QUE DISCIPLINA O CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

A **Instrução Normativa RFB nº 2.293/2025** trouxe as seguintes alterações na Instrução Normativa RFB nº 2.172/2024, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF):

a) **inscrição de pessoa física que não possuir documento de identificação com foto:** a inscrição no CPF para brasileiro, nato ou naturalizado, com 18 anos de idade ou mais, que não possuir documento de identificação oficial com foto deve ser realizada no âmbito do processo de emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN), pelo órgão de identificação civil;

b) **dados cadastrais de pessoa física que possuir CIN:** para a pessoa física que possuir CIN, os dados de identificação pessoal - nome, nome social, filiação, data de nascimento, sexo, naturalidade e nacionalidade constantes no CPF, devem corresponder integralmente aos da CIN;

c) **alteração de dados de pessoa física que possuir CIN:** alteração no CPF dos dados de identificação pessoal mencionados na letra "b" deve ser realizada por meio da emissão de nova via da CIN pelo órgão de identificação civil;

d) **solicitação de atos cadastrais realizadas por procurador:** nas solicitações para a prática de atos cadastrais no âmbito do CPF realizadas por procurador, passa a ser exigida a apresentação:

d.1) no caso de atendimento presencial, fotografia do procurador capturada na unidade de atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);

d.2) no caso de atendimento à distância, fotografia do procurador segurando seu documento de identificação oficial com foto próximo ao rosto, em que o documento apareça completo, com a fotografia e os dados da pessoa identificada, quando não estiver disponível a autenticação por meio da conta "gov.br" com nível prata ou ouro, observando-se que, nesse caso, é obrigatória a utilização de procuração digital, exceto para solicitações de inscrição e consulta ao número de CPF.

ÚLTIMOS DIAS PARA ADERIR AOS EDITAIS DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

A Receita Federal do Brasil (RFB) alerta os contribuintes sobre a proximidade do fim do prazo de adesão aos três editais de transação tributária, todos voltados à resolução de Teses de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica. A adesão pode ser feita até as 19h do dia 28 de novembro de 2025 (horário de Brasília).

Essas modalidades de transação permitem encerrar discussões administrativas com condições diferenciadas, como descontos, prazos de pagamento estendidos e possibilidade de utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL.

Editais com prazo até 29/11/2025

Edital nº 52 – Valor Tributável Mínimo (VTM): Trata da controvérsia sobre a irretroatividade do conceito de "praça" para fins de aplicação do VTM nas operações entre interdependentes, com impacto na base de cálculo do IPI.

Edital nº 53 – Preços de Transferência (PRL): Abrange a controvérsia envolvendo o método PRL (Preço de Revenda menos Lucro) na apuração dos preços de transferência, conforme o art. 18 da Lei nº 9.430/1996.

Edital nº 54 – Desmutualização da Bovespa: Refere-se à tributação de valores de decorrentes da venda de ações obtidas na desmutualização da Bovespa e BM&F, envolvendo PIS/COFINS e incidência de IRPJ e CSLL sobre ganhos de capital decorrente do processo de desmutualização da Bovespa.



Aproveite as condições especiais!

Os editais permitem:

- Descontos de até 65% sobre o valor total da dívida incluindo principal, juros e multas;
- Prazo de até 60 vezes para pagamento;
- Uso de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL para amortizar até 30% do saldo;
- Entrada mínima ajustada conforme modalidade escolhida.

Como aderir?

A adesão deve ser feita via Portal e-CAC, na opção Requerimentos Web.

Não perca esta oportunidade de regularizar seus débitos com benefícios exclusivos.

O prazo encerra em 28 de novembro, às 19h (horário de Brasília)!

Confira os editais, as condições completas e demais oportunidades em aberto.

ÁREA ESTADUAL

ESTABELECIDA NOVA DISCIPLINA PARA A NF-e E REVOGADA A PORTARIA CAT Nº 162/2008

Foi publicada a **Portaria SRE nº 80/2025**, que estabelece a nova disciplina aplicável à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e ao Documento Auxiliar da NF-e (Danfe). O ato, que entra em vigor imediatamente, revoga a Portaria CAT nº 162/2008 e atualiza o ato normativo paulista às normas nacionais do Ajuste Sinief nº 7/2005.

Entre os principais pontos, a nova disciplina confirma o credenciamento automático dos contribuintes, padroniza procedimentos de emissão, transmissão e autorização da NF-e e detalha as verificações cadastrais que precedem a Autorização de Uso.

Além disso, também foi mantido o prazo de até 480 horas para cancelamento, além de reafirmar as regras de inutilização, eventos da NF-e e conservação dos arquivos digitais.

O ato noticiado incorpora a obrigatoriedade da NF-e ou NFC-e para produtores rurais, enquanto o MEI permanece dispensado.

No caso do Danfe, passa a ser permitida a entrega em formato eletrônico ao consumidor final nas operações internas, ampliando a digitalização dos processos fiscais no Estado.

O ato noticiado produz efeitos imediatos, ficando revogada a Portaria CAT nº 162/2008.

INCORPORADAS DISPOSIÇÕES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA NFC-e PARA O PRODUTOR RURAL

Através da **Portaria SRE nº 81/2025** foram promovidas alterações na Portaria SRE nº 40/2024, a fim de incorporar as disposições do Ajuste Sinief nº 10/2022 relativas à adoção da NFC-e pelo produtor rural.

A alteração estabelece que esses estabelecimentos deverão emitir NF-e (modelo 55) ou NFC-e (modelo 65) em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.

A obrigatoriedade entra em vigor em 05.01.2026, nos termos do Ajuste Sinief nº 10/2022, excetuados os produtores que já estavam sujeitos à emissão eletrônica desde fevereiro de 2025.

A emissão deverá observar integralmente a disciplina da NFC-e, inclusive os procedimentos de contingência a serem adotados em caso de problemas técnicos.

REVOGADAS AS REGRAS DE BASE DE CÁLCULO DE ST PARA LÂMPADAS, REATORES, STARTERS E ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO

A **Portaria SRE nº 82/2025** revoga, a partir de 1º.01.2026, as Portarias que definiam a base de cálculo da substituição tributária para 2 segmentos específicos:

- a) Portaria SRE nº 7/2025, referente a lâmpadas, reatores e starters;
- b) Portaria SRE nº 53/2025, relativa a artefatos de uso doméstico.

A revogação acompanha a exclusão desses segmentos do regime de substituição tributária na mesma data, mantendo alinhamento regulatório e evitando bases de cálculo sem função prática.

O ato noticiado produz efeitos a partir de 1º.01.2026.



ATUALIZADA A DISCIPLINA DO DANFE E REVOGADAS NORMAS DE IMPRESSÃO EM PAPEL

Conforme **Portaria SRE nº 84/2025** foram realizadas alterações na Portaria CAT nº 32/1996, que trata da emissão e impressão de documentos fiscais por contribuintes que utilizam sistemas eletrônicos de processamento de dados. A mudança acompanha os ajustes nacionais definidos pelos Convênios ICMS 60/2025 e 61/2025.

A norma atualiza o procedimento de impressão do Documento Auxiliar da Nota Fiscal eletrônica (Danfe), dispensando as antigas exigências ligadas ao uso de formulários de segurança.

O ato também revoga a seção que tratava da impressão e emissão simultânea de documentos fiscais em papel, assim como o anexo correspondente, normas já superadas pelo uso predominante de documentos eletrônicos.

As alterações entrarão em vigor em **25.08.2026**.

ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

ALTERADAS/ACRESCIDAS VÁRIAS REGRAS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO (BENEFÍCIOS)

Por meio da **Portaria DIRBEN/INSS nº 1.314/2025** foram alteradas e acrescentadas várias exigências nos procedimentos em Processo Administrativo Previdenciário, em matéria de benefícios no âmbito do INSS. Destacamos a seguir as principais alterações.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO: Quando o requerimento do Processo Administrativo for protocolado nas unidades de atendimento do INSS, são necessárias:

a) a identificação do interessado ou de quem o represente (mediante apresentação de documento oficial de identificação que contenha fotografia que permita seu reconhecimento); e

b) a manifestação de vontade registrada em requerimento:

1. devidamente assinado e datado pelo interessado ou por quem o represente;
2. nele constando a indicação do serviço ou benefício requerido.

REPRESENTANTE DO INTERESSADO - NÃO COMPROVAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO – PROVIDÊNCIAS: Aquele que comparecer à unidade de atendimento e alegar ser representante de um interessado, sem comprovar a representação, deverá ser atendido e ter protocolado o benefício ou serviço pretendido:

a) desde que esteja munido:

1. de um documento próprio de identificação pessoal válido; e
2. de um documento de identificação válido do interessado;

b) observada a necessidade de saneamento processual no momento da análise do benefício ou serviço requerido.

Assim, no caso de atuação de representante em requerimento de benefício ou serviço, e não tendo havido a devida comprovação da representação, deverá ser cadastrada exigência exclusiva para essa comprovação e, até que o vício seja sanado, não poderão ser:

- a) solicitadas outras informações ou apresentação de outros documentos;
- b) disponibilizadas informações do interessado ou do instituidor; ou
- c) aceitas declarações.

Quando não cumprida as exigências para comprovação da representação, o servidor responsável pela análise do requerimento deverá efetuar a desistência administrativa:

- a) sem análise dos dados constantes dos sistemas informatizados do INSS; e
- b) sem análise de mérito, devido à inexistência de requerimento válido.

PRAZOS - CONTAGEM – PRORROGAÇÃO: Todos os prazos previstos em relação aos pedidos de interesse dos segurados junto ao INSS começam a correr a partir da data da cientificação oficial:



a) excluindo-se da contagem o dia do começo; e

b) incluindo-se o do vencimento.

Os prazos expressos

a) em dias - contam-se de modo contínuo; e

b) em meses ou anos - contam-se de data a data e se, no mês do vencimento, não houver o equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente nas unidades de atendimento ou este for encerrado antes da hora normal.

CONCLUSÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO – HIPÓTESES: O Processo Administrativo Previdenciário será concluído sem análise do mérito quando:

a) ocorrer a desistência expressa do interessado;

b) houver vício de representação; ou

c) não houver elementos que permitam a análise do reconhecimento do direito ao interessado.

Para os efeitos da letra “c”, são considerados elementos indispensáveis para o reconhecimento do direito, para:

pensão por morte	a) com fato gerador óbito - a apresentação da certidão de óbito ou sua localização no Sistema Nacional de Informações do Registro Civil (Sirc); ou b) em decorrência de morte presumida (ausência ou desaparecimento) - a apresentação de ao menos um documento que indique a ocorrência da morte presumida;
auxílio-reclusão	a) nos requerimentos realizados a partir de 29.03.2022 (data da publicação da Instrução Normativa INSS nº 128/2022) - a apresentação de certidão judicial que ateste o recolhimento efetivo à prisão; b) nos requerimentos de auxílio-reclusão realizados de 09.04.2019 (data da publicação da Instrução Normativa INSS nº 101/2029) até 28.03.2022 (véspera da publicação da Instrução Normativa INSS nº 128/2022) - poderão ser aceitos: 1. o atestado/declaração do estabelecimento prisional ou 2. a certidão judicial que ratifique o regime de reclusão fechado;
salário-maternidade	a) com fato gerador parto - a apresentação de: 1. atestado médico relativo ao afastamento no período de 28 dias antes do parto; ou 2. certidão de nascimento ou de natimorto ou a localização deste registro civil no Sirc; b) em decorrência de aborto não criminoso - a apresentação do atestado médico específico; ou c) em decorrência de adoção - a apresentação de ao menos um documento que indique a ocorrência da adoção.



Nos casos em que for emitida carta de exigência, com o intuito de evitar a conclusão do requerimento sem análise de mérito, deverão ser observadas as seguintes orientações:

- a) se forem apresentados documentos em cumprimento da exigência, contudo os documentos apresentados não sanarem o processo - o requerimento será encerrado sem análise do mérito, por desistência administrativa, após 30 dias da ciência da referida exigência; ou
- b) se não forem apresentados documentos - o requerimento será encerrado sem análise do mérito, por desistência administrativa, após 75 dias da ciência da referida exigência.



CORRETORA DE SEGUROS

SEGURO GARANTIA ESTENDIDA CRESCE NA BLACK FRIDAY

Com a chegada da Black Friday, data que movimentou bilhões em vendas e concentra a maior parte das compras de eletrônicos e eletrodomésticos do ano, cresce também a busca por soluções de proteção que ofereçam mais segurança ao consumidor. Entre elas, destaca-se o seguro garantia estendida, que amplia a cobertura dos produtos para além da garantia original do fabricante em até três anos.

Segundo Sidemar Spricigo, presidente da Comissão de Seguros Gerais Afinidades da FenSeg, a data reforça a necessidade de decisões de compra mais estratégicas. “Mais do que aproveitar descontos, é importante fazer compras com inteligência. O seguro garantia estendida é uma forma simples de preservar o investimento feito em produtos de qualquer valor”, afirma.

Ele destaca que itens com alta procura no período, como celulares, tablets, videogames, televisores e geladeiras, podem permanecer cobertos após o fim da garantia original. “Com o seguro garantia estendida, o consumidor tem acesso a reparos e assistência técnica especializada. Nos casos em que não for possível realizar o reparo, o seguro prevê a substituição do produto”, completa.

De janeiro a agosto de 2025, o seguro garantia estendida movimentou R\$ 2,7 bilhões em prêmios, alta de 8,8% em relação ao mesmo período de 2024, segundo a CNseg. No mesmo intervalo, foram pagos R\$ 279,7 milhões em indenizações. Em 2024, o segmento fechou o ano com R\$ 3,8 bilhões em prêmios e R\$ 404 milhões em indenizações.

Regulamentado pela Susep, o seguro garantia estendida prevê cobertura supervisionada, com regras claras e reservas financeiras garantidas, assegurando transparência e respaldo ao consumidor em caso de falhas ou defeitos após o período de garantia original.

A FenSeg destaca que o seguro garantia estendida vai além da simples ampliação da garantia original do produto. Regulamentado pela Susep (Superintendência de Seguros Privados), o produto oferece proteção supervisionada, com reservas financeiras garantidas e total transparência nas condições contratuais, assegurando ao consumidor respaldo real em caso de imprevistos. A FenSeg disponibiliza em seu site um guia com orientações sobre funcionamento, coberturas e principais características do produto.

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

25.11.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

